

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

PROJETO DE LEI Nº. 060/2021

ESTABELECE cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido cota de no mínimo 20% (vinte por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, e as formas de violência doméstica determinadas na Lei Federal nº 11.340/06.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, configura as famílias chefiadas por mulheres, às mulheres com responsabilidade de sustento da família com renda mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º A cota determinada no caput do art. 1º, restringe-se às mulheres que estejam em situação de violência doméstica e/ou famílias chefiadas por mulheres que não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º. A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência - B.O expedido por Distrito Policial e encaminhamento de acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Serviço de Apoio Emergencial à Mulher- SAPEM,

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher, assim como quaisquer outros serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Ar. 3º. A renda das famílias chefiadas por mulheres, com de até 2 (dois) salários mínimos, poderá ser comprovada mediante apresentação no Número de Identificação Social (NIS), comprovação de renda familiar, assim como outros comprovantes de renda familiar solicitados pela Secretaria Municipal Mulher, Assistência Social e Cidadania –SEMASC.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 05 de março de 2021.



GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, prevê em seu Artigo 6º que a moradia é um direito social. No entanto, muitas mulheres não conseguem efetivar os citados direitos sociais por sofrerem violência doméstica, em outros casos, por serem responsáveis pelo sustento da família. Em ambas circunstâncias, a situação financeira é um dos fatores determinantes que impossibilita o acesso ao direito de propriedade do imóvel e, por conseqüente, a permanência no espaço de violações e agressões aos seus direitos de forma sistêmica.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2010, a população estimada Manaus em 2.020.301 habitantes. O referido Instituto relevou que das 653,818 mil moradias, mais da metade (53,3%) são aglomerados subnormais, com difícil acesso a saneamento básico e serviços essenciais, destacando a capital na 2ª posição onde existe mais domicílios caracterizados subnormais que consiste em pessoas morando e aglomeradas em palafitas e ocupações, sujeitas a doenças e disseminação mais rápida do CORONAVÍRUS, sendo estas as alternativas encontradas pela população mais vulnerável, que sobrevivem em espaços socialmente desiguais.

Arelada as condições de desemprego, dificuldade de sustentar a família e situações precárias de moradia, assim como o não acesso ao direito de propriedade do imóvel, tem-se ainda a violência contra mulher que atinge todas as idades, classes sociais, raças, etnias e orientação social. Conforme dados divulgados recentemente pelo meio de comunicação, somente no ano de 2019 foram emitidas 12 mil medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica. No ano passado, 2020, mais de 3 mil mulheres foram também vítimas de violência, um ano marcado pelo confinamento devido a pandemia do COVID-19. Segundo os dados apontaram ainda que nos últimos 6 anos as Delegacias Especializadas em Crime Contra a Mulher, já entenderam 1,2 mil vítimas de violência doméstica.

Desta maneira, podemos ponderar o círculo de violência doméstica é complexo de ser rompido, tendo em vista que na maioria das vezes essas mulheres

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

são dependentes de seus parceiros, tanto no que se refere à moradia como no sustento de seus filhos. Nesse sentido, o projeto de lei em tela estabelece porcentagem mínima para acesso de mulheres a Programa Habitacional de interesse social no município de Manaus e é de extrema importância, pois faz ampla defesa dos direitos das mulheres, em especial daquelas que estão sem situação de risco e maior vulnerabilidade. As cotas habitacionais são um primeiro passo para quem quer sair do ambiente violento e muitas vezes não têm para onde ir.

Vale destacar que não há de se cogitar a alegação de aumento de despesa para o Poder Executivo, pois “Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo não pode gerar aumento de despesa para o Poder Executivo” caiu por terra recentemente perante o Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples leitura do Recurso Especial 878.911, tendo em vista que a propositura está estabelecendo uma cota para mulheres em situação de violência doméstica e para famílias chefiadas por mulheres na aquisição de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais de Interesse Social, financiados pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Portanto, não há que se falar em aumento de despesa para o Poder Executivo como justificativa para barrar qualquer medida que beneficie o nosso povo.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Plenário Adriano Jorge, 5 de março de 2021.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – PODEMOS